# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 10


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaju**
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

**Câmara Municipal de Itaju**
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

**LEI nº. 2518**
De 28 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de Loteamento Urbano de acesso controlado e dá outras providências.

**JERRI DE SOUZA NEIVA**, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Esta Lei disciplina a aprovação de loteamento urbano de acesso controlado no Município de Itaju.

**§ 1°** Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**§ 2°** Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1ª deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

**Art. 2°** São deveres do loteador:

**I** - cumprir as disposições das Leis Federais n° 6.766/79, 13.465/2017 e demais Leis e normativas Estaduais e Municipais de ordem urbanística e ambiental;

**II** - instituir pessoa jurídica para a administração do loteamento e a representação dos proprietários e moradores, competindo-lhe:

**a)** a instituição, manutenção e conservação de sistema viário e vias públicas, calçadas, parques, praças, piscinas, campos, quadras, pistas, áreas verdes, árvores e equipamentos comuns aos condôminos, em respeito as diretrizes municipais;

**b)** o controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, por meio de portaria, vigilância e comunicação externa, sendo obrigatória a presença de um funcionário da pessoa jurídica na portaria para controlar e liberar o acesso às áreas fechadas do loteamento; aqui sinceramente, precisamos pensar um pouco

**c)** as despesas com o fechamento do loteamento;

**d)** a conservação dos espaços livres do empreendimento;

**e)** garantir o acesso e a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;

**f)** o recolhimento do lixo interno ao loteamento e o depósito em recipiente de alvenaria confeccionado pelo empreendedor disposto na via pública, em local indicado pela Prefeitura Municipal;

**g)** a instituição, manutenção e conservação da iluminação interna ao loteamento e das obras de infraestrutura básica, inclusive água e esgoto, em respeito exclusivo às normas e diretrizes do Município.

**§ 1°** É lícito à pessoa jurídica referidas no inciso Il deste artigo cobrar dos respectivos beneficiários dos serviços, proprietários de lotes ou moradores, sejam estes associados ou não, pela contrapartida relativa à prestação dos serviços e demais ônus assumidos para sua execução.

**§ 2°** As áreas institucionais deverão ficar fora do muro ou sistema de tapagem com acesso garantido ao sistema de entorno e serem adjacentes à área do loteamento, a critério da Prefeitura Municipal.

**§ 3°** O loteador deverá formalizar o pedido de aprovação na modalidade de loteamento de acesso controlado, quando solicitar a certidão de diretrizes.

**§ 4º** O Poder Executivo Municipal expedirá diretrizes de acordo com as disposições da Lei Federal n° 6.766/79 e 13465/2017.

**Art. 3°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, por meio de Decreto, e a conceder, mediante lei específica, o uso de bens imóveis que passarem ao domínio público por força das disposições da Lei Federal n° 6.766/79 e 13465/2017.

**§ 1°** A pessoa jurídica instituída para a administração do loteamento e a representação dos proprietários e moradores será a responsável pela gerência da permissão ou concessão de uso das áreas públicas.

**§ 2°** A outorga de instrumento de concessão de direito real de uso ou permissão de uso das áreas públicas internas ao perímetro do loteamento com controle de acesso deverá ser lavrada em escritura pública sob o custeio do empreendedor, não sendo exigida a licitação.

**§ 3°** O instrumento público de outorga de concessão de direito real de uso ou permissão de uso das áreas públicas internas ao perímetro do loteamento com controle de acesso será concedido simultaneamente ao recebimento da obra pelo Município e a liberação da caução, mediante requerimento do empreendedor.

**Art. 4°** Para fins tributários, cada lote será tratado como unidade isolada.

**Art. 5°** O loteamento implantado regularmente, cujo perímetro houver sido fechado ou murado de forma irregular até o início da vigência desta lei, deverá obter a licença de controle de acesso pelo Poder Público Municipal, preenchendo os requisitos desta lei.

Parágrafo único. São condições para a regularização prevista neste artigo:

**I** - projeto de controle de acesso do loteamento, constando o perímetro de fechamento, a indicação das vias existentes, identificação das áreas públicas, dos equipamentos comuns e dos imóveis internos e externos confrontantes ao fechamento;

**II** - relação dos imóveis existentes e a identificação completa dos proprietários, com a indicação dos números de RG, CPF, telefone e endereço de correspondência;

**III** - comprovação de constituição da pessoa jurídica responsável pela administração do loteamento e a representação dos proprietários e moradores, por meio de estatuto social e ata da assembleia de eleição dos representantes da entidade, que terá obrigatoriamente entre suas finalidades o cumprimento das obrigações previstas nesta lei;

**IV** - declaração ou ata da assembleia da entidade que demonstre a concordância de todos os proprietários e moradores de imóveis situados no loteamento a que se pretende controlar o acesso.

**Art. 6º** Todas as obras e melhorias que forem feitas dentro do perímetro do loteamento de acesso controlado deverão seguir as diretrizes do Setor de Obras do Município e em caso de revogação da outorga de controle de acesso não haverá nenhum ônus ao erário público.

**Art. 7°** O descumprimento das disposições desta Lei poderá implicar em:

**I** - notificação para regularização da situação;

**II** - revogação da autorização para controle de acesso do loteamento, com a liberação compulsória do acesso, sob às expensas do loteador ou da pessoa jurídica responsável pela administração do loteamento e a representação dos proprietários e moradores;

**III** - multa, no valor correspondente a 1 (uma) UFESP por m de terreno, aplicável ao infrator, ao loteador e/ou à pessoa jurídica responsável pela administração do loteamento e a representação dos proprietários e moradores.

**Art. 8°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar loteamento urbano de acesso controlado e a regulamentar as disposições desta Lei por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 28 de Abril de 2025.

**JERRI DE SOUZA NEIVA**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

**EVERILDA MARIA DIAS**
Assist. de Adm. De Pessoal

**LEI Nº 2519,** de 28 de Abril de 2025.

Dispõe sobre autorização para pagamento de adicional de insalubridade para servidores públicos municipais e dá outras providências.

**JERRI DE SOUZA NEIVA**, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da diferença na verba de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), devidos aos profissionais da área da saúde deste Município, abaixo listados e com os valores à ele devidos:

- Cintia Dian da Silva, Matrícula: 21903 – R$4.982,03 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e três centavos).
- Elisa Aguiar Hespanhol, Matrícula: 22413 – R$5.536,92 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).
- Gislene Maria Sola, Matrícula: 19259 – R$5.908,60 (cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).
- Helenyse Biandola Albertini Moreira, Matrícula: 20524 – R$5.908,60 (cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).
- Ivone Rosemeire Bazza, Matrícula: 1090 – R$5.908,60 (cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).
- Maraisa Calijuri, Matrícula: 22503 – R$5.908,60 (cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).
- Maria Auxiliadora dos Santos, Matrícula: 21075 – R$5.908,60 (cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).
- Maria Rosa Vieira Gasparoto, Matrícula: 1252 – R$5.908,60 (cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).
- Neusa Aparecida Cavalheiro Modolin, Matrícula: 1104 – R$5.908,60 (cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).
- Silas Rinaldo Pires Correa, Matrícula: 19267 – R$5.177,10 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e dez centavos).
- Silmara Regina Gusmão, Matrícula: 22442 – R$5.908,60 (cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).

**Artigo 2º** - Os profissionais descritos no artigo 1º, estavam no labor diário durante a pandemia mundial COVID 19.

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Itaju, 28 de Abril de 2025.

**JERRI DE SOUZA NEIVA**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

**EVERILDA MARIA DIAS**
Assist. de Adm. De Pessoal

**LEI Nº 2520, de 28 de abril de 2025.**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$190.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **190.000,00**

**Anulação**

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 127 | 12.365.0006.2034.0000 | Gerenciamento e Execução da Educação Básica | 40.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 212 000 | EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 276 | 12.306.0009.2011.0000 | Alimentação e Nutrição | 150.000,00 |
| | 3.3.90.30.07 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | F.R.: 0 05 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 280 000 | RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 43 | 15.452.0004.1007.0000 | Infraestrutura Urbana | -40.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 89 | 12.306.0009.2011.0000 | Alimentação e Nutrição | -150.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 05 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 282 000 | RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME | |

**-190.000,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o.- Revogam-se as disposições em contrário.

ITAJU, 28 de abril de 2025.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria nesta mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

## LEI Nº 2521, de 28 de abril de 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$759.094,42 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+)** **759.094,42**

### Superavit Financeiro

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 380 | 04.122.0002.2004.0000 | Coordenação Superior | 150.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | TESOURO-exercícios anteriores | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 382 | 04.122.0002.2004.0000 | Coordenação Superior | 85.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | TESOURO-exercícios anteriores | |
| | 110 000 | GERAL | |

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 377 | 26.782.0005.2009.0000 | Infraestrutura Rural | 174.094,42 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | TESOURO-exercícios anteriores | |
| | 140 000 | ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA | |
| 378 | 26.782.0005.2009.0000 | Infraestrutura Rural | 250.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | TESOURO-exercícios anteriores | |
| | 140 000 | ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA | |

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 379 | 27.812.0008.2019.0000 | Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 01 00 |
| | 91 | TESOURO-exercícios anteriores | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 381 | 13.392.0008.2018.0000 | Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer | 50.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | TESOURO-exercícios anteriores | |
| | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **759.094,42**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o.- Revogam-se as disposições em contrário.

ITAJU, 28 de abril de 2025.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

**DECRETO Nº 2448**, de 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212; e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Considerando** que a Lei 8.069, de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

**Considerando** que a Lei nº 13.257, de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**Considerando** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**Considerando** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

**Considerando** os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

**D-E-C-R-E-T-O**

**Artigo 1º**. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Itaju, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

**§ 1º.** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**§ 2º.** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Artigo 2º.** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itaju, que será integrada por representantes de:

**Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

a) **Titular:** Fernanda Claveiro Pires, RG: 40.842.680-9

**Representantes do Conselho Tutelar**

a) **Titular:** Regiane Aparecida de Oliveira Rodrigues Campoy, RG: 27.300.078-0

b) **Suplente:** Joice Elisa Mazoti, RG:41.012.716-4

**Representantes do Departamento da Saúde**

a) **Diretora Municipal de Saúde:** Kelly Cristina da Costa Antunes

b) **Titular:** Débora Cristina Machado Cornélio, RG: 41.006.121-9

c) **Coordenadora do Programa Saúde da Família – PSF:** Helenyse Biandola Albertini Moreira, RG: 27.080.258-7

d) **Médica do Programa Saúde da Família**: Maraísa Calijuri, RG: 40.685.562-6;

e) **Nutricionista:** Walesca Collachitte, RG: 33.080.009-7

**Representantes do Departamento da Educação**

a) **Diretora Municipal de Educação:** Carmem Silvia Antunes Pereira, RG: 32.217.453-3

b) **Titular:** Ana Damaris Ozileiro, RG: 25.825.727-1

c) **Titular:** Juliana Bernardino de Oliveira, RG: 28.878.515-0

d) **Titular:** Ligia Paula Passamani Betini, RG: 46.268.054-X

e) **Suplente:** Pamela Vieira Cara, RG: 40.819.904-0

**Representantes do Departamento da Assistência Social**

a) **Diretoria de Assistência Social:** Neusa de Fátima Cordeiro, RG: 9.710.286

b) **Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:** Antônia Cristina Pereira, RG: 23.539.544-4

c) **Titular:** Maria Juliana de Jesus Carvalho Nucci, RG: 27.064.700-4

d) **Suplente:** Samile de Souza Cruz, RG: 40.472.084-5

**Representantes do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer**

a) **Titular:** Suzamara Miranda Paes, RG: 40.472.085-7

b) **Suplente:** Mateus Pereira de Alice, RG: 46.269.827-0

**Representantes do Departamento de Planejamento e Finanças**

a) **Titular:** Maxwell Apolônio Bucovic, RG: 32.463.179-0

b) **Suplente:** José Armando Zapateiro Junior, RG: 40.397.120-2

**Representante da Sociedade Civil**

**§ 1º.** Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§ 2º.** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Artigo 3º.** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º.** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância Lei no 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

**§ 2º.** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Artigo 4º.** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§ 1º.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

**§ 2º.** O PMPI de Itaju deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

**Artigo 5º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Itaju será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju/sp., em 28 de abril de 2024.

**JERRI DE SOUZA NEIVA**
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

**EVERILDA MARIA DIAS**
Assist. de Adm. De Pessoal

# CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

### HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – ABRIL / 2025

## MÉDICOS

| *MÉDICO (A)* | *SEGUNDA* | *TERÇA* | *QUARTA* | *QUINTA* | *SEXTA* |
|---|---|---|---|---|---|
| DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA** | | 7:00 às 11:00 | | | |
| DR.ª SILVANA **PEDIATRA** | | | 7:30 às 11:30 | | |
| DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA** | | 7:00 às 9:00 | | 7:00 às 9:00 | |
| DR. MURILLO **PSIQUIATRA** | | 13:30 às 17:30 | | | |
| DR. WALTER **ORTOPEDISTA** | | | 9:00 às 13:00 | | |
| DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.** | 6:00 às 12:00<br>13:00 às 15:00 | 6:00 às 12:00<br>13:00 às 15:00 | 6:00 às 12:00<br>13:00 às 15:00 | 6:00 às 12:00<br>13:00 às 15:00 | 6:00 às 12:00<br>13:00 às 15:00 |
| DR.ª ALINE **CLINICA GERAL** | 7:30 às 10:30 | 7:30 às 10:30 | 7:30 às 13:30 | | 7:30 às 10:30 |
| **CLINICOS GERAIS VESPERTINO *** | 13:00 às 22:00<br>**Dr. Rafael** | 13:00 às 22:00<br>**Dr. Rafael** | 13:00 às 22:00<br>**Dr. Rafael** | 15:00 às 22:00<br>**Dra. Maraísa** | 15:00 às 22:00<br>**Dra. Maraísa** |

## DENTISTAS

| *DENTISTA* | *SEGUNDA* | *TERÇA* | *QUARTA* | *QUINTA* | *SEXTA* |
|---|---|---|---|---|---|
| MARIA ANTÔNIA **DENTISTA** | 6:30 às 11:30 | 6:30 às 10:00 | 6:30 às 11:30 | 6:30 às 10:00 | 7:00 às 10:00 |
| SIRLES [1] **DENTISTA** | 6:30 às 9:30<br>9:45 às 12:45 | 6:30 às 9:30<br>9:45 às 12:45 | 6:30 às 9:30<br>9:45 às 12:45 | 6:30 às 9:30<br>9:45 às 12:45 | 6:30 às 9:30<br>9:45 às 12:45 |
| REINALDO **DENTISTA P.S.F.** | 7:30 às 11:30<br>13:00 às 17:00 | 7:30 às 11:30<br>13:00 às 17:00 | 7:30 às 11:30<br>13:00 às 17:00 | 7:30 às 11:30<br>13:00 às 17:00 | 7:30 às 11:30<br>13:00 às 17:00 |
| GABRIELA **DENTISTA** | 17:30 às 21:30 | 17:30 às 21:30 | 17:30 às 21:30 | 17:30 às 21:30 | 17:30 às 21:30 |

## ESPECIALIDADES

| *ESPECIALISTA* | *SEGUNDA* | *TERÇA* | *QUARTA* | *QUINTA* | *SEXTA* |
|---|---|---|---|---|---|
| THAIS **FISIOTERAPEUTA** | 6:30 às 10:30 | 6:30 às 10:30 | 6:30 às 10:30 | 6:30 às 10:30 | 6:30 às 10:30 |
| WALESCA **NUTRICIONISTA** | | | | 7:30 às 12:00<br>13:30 às 16:30 | 7:00 às 9:00 |
| DÉBORA **PSICÓLOGA** | 7:30 às 11:30<br>12:30 às 16:30 | 7:30 às 11:30<br>12:30 às 16:30 | 7:30 às 11:30<br>12:30 às 16:30 | 7:30 às 11:30<br>11:45 às 13:45 | |
| ANA LAURA **FONOAUDIÓLOGA** | 8:00 às 12:00<br>13:00 às 17:00 | 13:00 às 17:00 | 8:00 às 12:00<br>13:00 às 17:00 | | |

*** Escala de Plantonistas Clínicos Gerais terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**
**[1] Dentista Dra. Sirles está de férias entre 02/04 a 11/04.**

**Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261**
**Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280**

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

**Segunda-feira, 28 de abril de 2025** | **Ano VIII | Edição nº 1181A** | **Página 15 de 16**


## CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

### ESCALA ENFERMAGEM – ABRIL 2025

| ESCALA – ABRIL 2025 | | | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NOME | CARGO | HORÁRIO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| **Maria Auxiliadora Santos** Coren: 375262 | Enf. | 07 às 13hrs | | | | | F | F | | | | | | F | F | | | | | F | F | F | F | | | | | F | F | | | | |
| **Ivone Rosemeire Bazza** Coren: 310872 | A.E. | 07 às 13hrs | | | | | F | F | | | | | | F | F | | | | | F | F | F | F | | | | | F | F | | | | |
| **Maria Rosa Gasparotto** Coren: 311909 | A.E. | 07 às 13hrs | | | | | F | F | | | | | | F | F | | | | | F | F | F | F | | | | | F | F | | | | |
| **Neusa Aparecida Modolin** Coren: 180319 | A.E. | 07 às 13hrs | | | | | F | F | | | | | | F | F | | | | | F | F | F | F | | | | | F | F | | | | |
| **Gislene Maria Sola Lau** Coren: 480819 | A.E. | 12 às 18hrs | | | | | F | F | | | | | | F | F | | | | | F | F | F | F | | | | | F | F | | | | |
| **Elisa Aguiar Hespanhol** Coren: 357801 | Enf. | 09 às 15hrs e 16 às 22hrs | | | | | F | F | | | | | | F | F | | | | | F | F | F | F | FR | FR | FR | FR | FR | F | | | | |
| **Silmara Regina Gusmão** Coren: 650372 | Enf. | 07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs | | | | | F | F | FR | FR | FR | FR | FR | FR | FR | FR | FR | FR | FR | FR | FR | FR | FR | | | | | F | F | | | | |
| **Nathalia Morais Carneiro da Silva** Coren: 1112617 * | Tec. | 16 às 22hrs | | | | | F | F | | | | | | F | F | | | | | F | F | F | F | | | | | F | F | | | | |
| **Carla Ariadne Soares Pereira** Coren: 1340623 * | Tec. | 07 às 13hrs | | | | | F | F | | | | | | F | F | | | | | F | F | F | F | | | | | F | F | | | | |
| **Ana Taisa Aquilante** Coren: 1340623 * | Enf. | 08 às 12hrs 13 às 17hrs | F | F | F | F | | | F | | | F | F | | | F | F | | F | | | | | F | | F | F | | | F | | | F |

**LEGENDA:**
F – Folga FR – Férias
FE – Feriado L – Licença
PF – Ponto Facultativo
A – Atestado

**Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261**

* Técnicas e Enfermeira que prestam serviços para a prefeitura na UBS. Ana Taisa terá expediente aos finais de semana e feriados. Realizará horas faltantes nas terças e/ou quarta feiras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU**
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

**AGRICULTURA**
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

**DIRETORIA DE OBRAS**
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

**TELECENTRO**
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

**C.R.A.S.**
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

**CONSELHO TUTELAR**
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

**DIRETORIA DE SAÚDE**
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

**CENTRO DE SAÚDE**
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00